



Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo

SincoElétrico



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS  
ELETRODOMÉSTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1958

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**DATA BASE MAIO**

**2012/2013**

Por este instrumento o **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTESP**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua 24 de Maio, 104, 5º andar, Centro - CEP 01041-000 - São Paulo - SP -, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob n.º 005.000.02868-02 e no CNPJ/MF sob n.º 00.266.996/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO**, portador do CPF/MF n.º. 958.481.608-44 e assistido pelo advogado, Sérgio Luiz Barbosa Borges, inscrito na OAB/SP sob n.º. 93.820 e no CPF/MF sob n.º. 036.600.848-08, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada aos 01/03/2012 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 00.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente Sr. **MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob n.º. 184.187.328-49, assistido por seu advogado Antonio Jorge Farah, inscrito na OAB/SP sob n.º. 65.963, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada aos 31/03/2011, celebram, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### 1ª - REALISTE SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, a partir de 01/05/2012, as empresas concederão aos empregados, inclusive àqueles empregados que percebem o salário normativo, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste salarial de **5,06%** (cinco vírgula zero seis por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2012, encerrando, assim, o período correspondente a 01/05/2011 até 30/04/2012.

**Parágrafo único:** Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pela majoração salarial aqui referida ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria profissional preponderante que estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

SINTESP - Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo  
Rua 24 de Maio, 104, 5º andar, República  
CEP 01041-000 - São Paulo - SP  
Fone: (11) 3302-1100  
e-mail: [sintesp@terra.com.br](mailto:sintesp@terra.com.br)

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico  
e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo  
SINCOELÉTRICO  
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar  
01037-001 - SP - Fone: (11) 3302-8877  
e-mail: [sincoelétrico@sincoelétrico.com.br](mailto:sincoelétrico@sincoelétrico.com.br)



Instituto dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho do Estado de São Paulo

SincoElétrico



UNICÃO DO COMÉRCIO-VARETA  
DE MATERIAIS ELÉTRICOS E APLICADOS  
INDUSTRIALIZADOS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fundada em 1958

## 2º - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

## 3º - COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários na conformidade das cláusulas nominadas Reajuste Salarial e Empregados Admitidos Após a Data Base desta Convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos para a categoria profissional preponderante na empresa.

## 4º - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que aos Técnicos de Segurança do Trabalho abrangidos por esta Convenção, as empresas assegurarão a partir de 1º de maio de 2012, um salário normativo de **R\$ 2.376,00** (dois mil trezentos e setenta e seis reais) mensais, correspondente a **R\$ 10,80** (dez reais e oitenta centavos) por hora.

## 5º - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 10 (dez) dias por ano, mais dois sábados, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 1/3 salário e descanso remunerado, desde que pré-avizada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) horas.

## 6º - GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente à garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora acordante.

## 7º - PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS

Quando o P.P.R.A. (Programa de Prevenção a Riscos Ambientais) for elaborado por profissional empregado da empresa, este obedecerá aos critérios estabelecidos pela NR9 e demais normas pertinentes.

INSTITUTO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA  
DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. João Manoel, 194 - 7º andar - República  
CEP: 05501-000 - São Paulo - SP  
Fone: (11) 5082-1100  
e-mail: [www.itsestsp.org.br](mailto:www.itsestsp.org.br)

UNICÃO DO COMÉRCIO-VARETA  
DE MATERIAIS ELÉTRICOS E APLICADOS  
INDUSTRIALIZADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 06.719.010  
Rua Conselheiro Crispiniano, 100 - 1º andar  
05517-000 - SP - Fone: (11) 5333-8017  
e-mail: [unicao@unicao.com.br](mailto:unicao@unicao.com.br)





*Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo*

**SincoElétrico**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
DE MATERIAIS ELÉTRICO-ELETRÔNICOS E  
ELETRODOMÉSTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

fundado em 1958

e) O Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo, bem como o Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo se comprometem a divulgar e dar publicidade do direito de oposição aqui assegurado.

f) O empregado que estiver rigorosamente em dia com o pagamento das demais contribuições devidas ao Sindicato Profissional, fica desobrigado do recolhimento desta contribuição assistencial.

#### **14 - NORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na consistência desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja, 01.05.2012.

#### **15 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

Recomenda-se às empresas que assegurem ao empregado Técnico de Segurança do Trabalho a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

#### **16 - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **17 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **18 - ARRANGÊNCIA**

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção aplica-se à categoria diferenciada de Técnicos de Segurança do Trabalho, regulada pela Lei 7.410 de 27 de Novembro de 1985, regulamentada pelo decreto 92.530 de 09 de Abril de 1986, nas empresas do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos no Estado de São Paulo.

#### **19 - DEFERÊNCIAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência junho/2012.

SINTESP - Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo  
Rua Jd do Itaipu, 194 - 1ª andar - Ribeirão  
CEP 13041-000 - São Paulo - SP  
Fone: (11) 3361-1100  
e-mail: [www.sintesp.org.br](mailto:www.sintesp.org.br)

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico  
e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo  
SINCOELÉTRICO  
Rua Conselheiro Crispiano, 88 - 1ª andar  
13052-000 - SP - Fone: (11) 3331-8377  
e-mail: [sincoelétrico@sincoelétrico.com.br](mailto:sincoelétrico@sincoelétrico.com.br)



*Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo*



**SINCRONIZANDO O CUMPRIMENTO  
DE MATÉRIA, SÍNCRONO E SINCRO  
SINDICATISTAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fundado em 1938

#### **8ª AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitida às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clubes/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

#### **9ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

O empregado admitido para a função de outro dispensado terá direito de igualdade salarial em relação ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **10 - QUADRO DE AVISOS**

Reservadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

#### **11 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

O empregador fornecerá, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

#### **12 - MULTA**

Fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo previsto na cláusula nominada Salário Normativo deste Instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

#### **13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Será efetuado desconto assistencial dos empregados, de uma só vez, correspondente a 5,00% (cinco virgula zero seis por cento) dos salários do mês de junho/2012, em favor do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo, importância esta a ser recolhida em conta vinculada da Caixa Econômica Federal, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

#### **DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

a) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, o direito de oposição ao referido desconto, até 10 dias depois da data de assinatura desta norma.

b) As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho.

SINTESP - Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo  
Rua W de Melo, 154 - F.º andar - República  
02071-000 - São Paulo - SP  
Fone: (11) 3363-1100  
e-mail: www.sintesp.org.br

Sindicato do Comércio, Varejo e Indústria Química  
e Aparelhos Eletroeletrônicos no Estado de São Paulo  
SINCOELÉTRICO  
Rua Conselheiro Crispiano, 100 - F.º andar  
05071-001 - SP - Fone: (11) 3363-8071  
e-mail: sincoeletrico@sincosind.org.br

*[Handwritten signatures and initials]*



*Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo*

**SincoElétrico**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS  
ELETRODOMÉSTICOS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

fundado em 1958

**Parágrafo único:** Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

**20 - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção para o período de 01.05.2012 até 30.04.2013, mantendo a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

Por estarem justas e aceitas, assinam as partes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para que produza os devidos efeitos de direito.

São Paulo, 30 de maio de 2012.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO  
ESTADO DE SÃO PAULO - SINTESP**

**MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA HERZOG**  
Presidente

**Sérgio Luis Borges Borges**  
OAB/SP 92.920

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS  
ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**

**MARCO AURÉLIO ROYVIER RODRIGUES**  
Presidente

**Antonio Jorge Parah**  
OAB/SP 65.963

Página 2 -

SINTESP - Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo  
Rua Dr. de Moraes, 154 - 1º andar, República  
CEP: 04001-000 - São Paulo - SP  
Fone: (11) 3361-1104  
e-mail: [contato@sintesp.org.br](mailto:contato@sintesp.org.br)

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico  
e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo  
SINCOELÉTRICO  
Rua Conselheiro Crispiano, 306 - 1º andar  
04074-001 - SP - Fone: (11) 3331-8377  
e-mail: [contato@sincocomeletrico.org.br](mailto:contato@sincocomeletrico.org.br)